


**MINAS
GERAIS**

 GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 23/2026

Iturama, 09 de fevereiro de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Sebastião Roberto Covielo			CPF/CNPJ: 026.563.578 - 02	
Endereço: Rua Dr Rodrigues Alves nº 647			Bairro: Centro	
Município: Pirangi		UF: SP	CEP: 15.820 - 000	
Telefone: 34 - 9.9696 5173		Email: pedro.antonio0406@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:		UF: MG	CEP:	
Telefone:		E mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: "Fazenda Bonito denominação de Fazenda São Sebastião"			Área Total (ha): 110,3589	
Registro nº 55.752			Município/UF: Iturama - MG.	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3134400-82E9.DD0A.B2E0.46DF.A276.DD83.0653.38FB				
Tipo de intervenção Requerida.		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		425	árvores isoladas em pastagem	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	412	árvores unidades	585.451	7.808.623
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Citricultura	92,06	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica.	Árvores isoladas em Pastagem.		92,06	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa.		582,078	m ³	
Madeira de Floresta Nativa.		145,520	m ³	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/02/2026.

Data da vistoria: 09/02/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 09/02/2026.

2.OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental - (Simplificado) **protocolado no SEI processo nº 2100.01.0048765/2025-23**, com finalidade do **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, totalizando **425 (quatrocentos e vinte cinco) unidades**, na modalidade simplificada, em área de **92,06 hectares**, na propriedade rural denominada **“Fazenda Bonito denominação de Fazenda São Sebastião”**, matrícula nº **55.752**, com área total de **110,3589 hectares**, localizada no município e comarca de Iturama - MG, tendo como **proprietária, requerente e responsável pelo processo de intervenção ambiental, Sebastião Roberto Covielo CPF 026.563.578 - 02.**

“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de **procedimento simplificado**, nos termos do **art. 3º, § 3º, do Decreto nº 47.749/2019**, sendo **dispensada a realização de vistoria técnica**, ficando **sob inteira responsabilidade do requerente** a veracidade e a exatidão das informações prestadas, conforme disposto no **requerimento** e no **Termo de Responsabilidade devidamente assinados e anexados ao processo.**

O presente parecer foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas no **Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG**, datado de **28 de janeiro de 2020.**

O **responsável pela intervenção ambiental, Sebastião Roberto Covielo CPF 026.563.578 - 02**, atende aos parâmetros previstos no decreto supracitado, uma vez que a **quantidade de árvores requerida não ultrapassa o limite de 15 (quinze) unidades por hectare**, sendo que o **quantitativo requerido e autorizado corresponde a uma média de 4,47 (quatro, quarenta e sete) árvores por hectare.**

No procedimento simplificado o proprietário não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual (is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401368273203 \$ 1.200,23.128710873.

Taxa Florestal Lenha DAE nº 2901368274631 \$ 4.507,26.128710881.

Taxa Florestal Madeira DAE nº 2901368276120 \$ 7.525,54.128710885.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, dos documentos constantes nos autos e em conformidade com a legislação ambiental vigente, **opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento para o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, totalizando **412 (quatrocentas e doze) unidades**, do total de **425 (quatrocentas e vinte e cinco) unidades requeridas**, na modalidade **simplificada**, em área de **92,06 hectares**, na propriedade rural denominada **Fazenda Bonito, denominada Fazenda São Sebastião**, matrícula nº **55.752**, com área total de **110,3589 hectares**, localizada no município e comarca de **Iturama/MG**, de titularidade do Sr. **Sebastião Roberto Covielo**, CPF nº **026.563.578-02**.

O **indeferimento parcial** refere-se às **13 (treze) unidades** não autorizadas, **por se tratarem de espécies florestais com restrição legal**, sendo elas **Ipê-amarelo (*Handroanthus spp.*)** e **Pequi (*Caryocar brasiliense*)**, cuja supressão é vedada ou condicionada a critérios específicos, conforme disposto na **Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012**, e demais normativos ambientais aplicáveis.

A autorização concedida fica **condicionada ao fiel cumprimento da legislação ambiental vigente**, bem como às exigências técnicas e condicionantes eventualmente estabelecidas por este órgão ambiental, não eximindo o requerente da obtenção de outras licenças, autorizações ou anuências exigidas pelos órgãos competentes.

Figura como **requerente e responsável pelo processo de intervenção ambiental Sebastião Roberto Covielo**, CPF nº **026.563.578-02**.

O **material lenhoso proveniente da intervenção** terá como destinação o **uso interno no imóvel ou empreendimento**, bem como: **Comercialização "in natura"**, **Uso interno no imóvel ou empreendimento** e **incorporação ao solo dos produtos florestais in natura** e **doação** conforme declarado no requerimento protocolado, **documento SEI nº 128710743**

Observação: O requerente e responsável pela intervenção ambiental **não está autorizado ao corte de espécies protegidas ou de uso restrito**, nos termos da **Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012**, bem como de **espécies constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção**, conforme **Portaria IBAMA nº 443/2014**, atualizada pela **Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022**.

Ressalta-se que os **estudos apresentados**, incluindo a **contagem de indivíduos arbóreos**, a **planta topográfica**, o **mapeamento do uso e ocupação do solo**, bem como a **delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e da Reserva Legal**, são de **inteira responsabilidade do responsável técnico Sr. PEDRO ANTONIO ALVES**, ART nº **MG20254470886**.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1501368292001 \$ 19.316,84 documento SEI nº 128710875 e 150136829246 \$ 4.829,23 documento SEI nº 128710875.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima****MASP: 1241652-5.**

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 09/02/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132923118** e o código CRC **9FB2CFC1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048765/2025-23

SEI nº 132923118